

Maria Luísa Santos
gr LS



Contrato n.º 160/2017

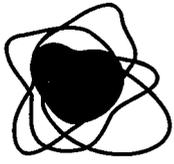
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Entre Município de Oeiras e a Cooperativa de Habitação Económica Nova Morada, CRL

Preâmbulo

Considerando que:

- A)** A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio.
- B)** As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem.
- C)** O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas.
- D)** Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional.
- E)** De acordo com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei 69/2015, de 16 de Julho, as autarquias Locais tem atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde, da ação social e da promoção do desenvolvimento;





Oeiras

Marca o ritmo

Maria Luísa Santos

F) Nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 23º e da alínea u) do número 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado a Câmara Municipal tem a competência de apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva recreativa ou outra de interesse para o município.

Assim, nos termos dos artigos 23º, n.º2, alínea f) e 33º, n.º1, alínea u), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do nº 2 do artigo 5º, dos artigos 46º e 47º, todos da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2º e da alínea d) do nº 1 do artigo 3º, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo;

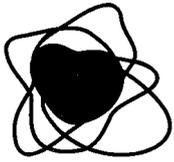
Entre:

MUNICÍPIO DE OEIRAS, pessoa coletiva de direito público número 500 745 943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas**, casado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, Concelho de Lisboa, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 71/2013, de 12 de Setembro, adiante designado por **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **COOPERATIVA DE HABITAÇÃO ECONÓMICA NOVA MORADA CRL**, pessoa colectiva nº 500 596 662, com sede na Av.ª dos Fundadores, %)-A subcave, Alto do Mocho, em Paço de Arcos, neste acto representada por **Armando Duarte Vieira**, natural da freguesia de São João, Concelho de Porto de Mós, residente na Rua da Margaceira n.º





Oeiras

Marca o ritmo

14, em Paço de Arcos, portador do Cartão de cidadão número 01445348, válido até 13 de Março de 2021, emitido pela República Portuguesa, **Paulo Jorge Madureira Ceia**, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, Concelho de Lisboa, residente na Rua 15 de Outubro, nº 69, r/c Esq., em Paço de Arcos, portador do cartão de cidadão número 07020567, válido até 7 de junho de 2021, emitido pela República Portuguesa, e **Rui Fernando Dourado Guedes**, divorciado, natural de Moçambique, residente na Rua 15 de Outubro, nº 50, em Paço de Arcos, portador do Cartão de cidadão número 07882979, válido até 21 de Maio de 2019, emitido pela República Portuguesa, respetivamente na qualidade de Presidente, Tesoureiro e Vogal, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento que arquivo, doravante designada por **COOPERATIVA** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**,

É acordado e livremente aceite o presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a proposta de deliberação nº 106/2017, aprovada em reunião de câmara de 22 de fevereiro de 2017, que se regerá pelas cláusulas seguintes

Cláusula 1ª

(Objeto)

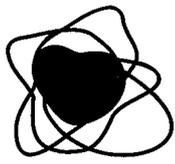
O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo que a **SEGUNDA OUTORGANTE** apresentou ao **MUNICÍPIO** e se propõe a levar efeito, tendo por fim, a realização de despesas com inscrições, enquadramento técnico, deslocações, material desportivo e instalações, no âmbito das atividades que constam do **Anexo I** a este Contrato-Programa e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2ª

(Valor de Comparticipação)

Para a viabilização de atividades e projeto desportivo apresentado pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, e que consta do Anexo ao contrato-programa que dele faz parte integrante, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE** o





Oeiras

Marca o ritmo

Maria Luísa Santos
[Handwritten signature]

montante de **2.850,00€ (dois mil oitocentos e cinquenta euros)**, comparticipação financeira máxima possível para este fim até ao termo de vigência do presente contrato.

Cláusula 3ª

(Regime de Comparticipação)

- 1.** O montante a atribuir de **2.850,00€ (dois mil oitocentos e cinquenta euros)** será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria do Município, até ao limite de 31 de Dezembro do corrente ano.
- 2.** O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato.
- 3.** A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pela **SEGUNDA OUTORGANTE**.
- 4.** O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 931; classificação económica 040701 e encontra-se cabimentada na rubrica 2004/105578 – Apoio ao Associativismo Desportivo – Subsídios para Atividades, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1700678 datada de 15 de março de 2017.

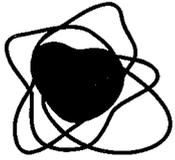
Cláusula 4ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São deveres da **SEGUNDA OUTORGANTE**:

- a)** Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente protocolo, de forma a atingir os objetivos corresponsivos, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;





Oeiras

Marca o ritmo

Rey
Maria Luísa Santos

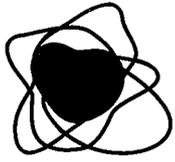
- b)** Consentir o acompanhamento e controlo pelo **MUNICÍPIO** do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- c)** Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo **MUNICÍPIO**, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa;
- d)** Entregar, até dia 30 de Novembro 2018, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do programa;
- e)** Entregar, até dia 30 de Novembro 2018, a seguinte documentação:
 - i.** Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral da **SEGUNDA OUTORGANTE**;
 - ii.** O parecer do Conselho Fiscal nos termos legais, acompanhado da Certificação Legal de Contas, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 20º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro;
 - iii.** Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;
- f)** Disponibilizar o acesso às instalações ou locais de atividade, para efeitos de acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos pelo Município.
- g)** Publicitar o apoio recebido do **MUNICÍPIO DE OEIRAS** por menção expressa no relatório de atividades.

Cláusula 5ª

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

- 1.** O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das participações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando a **SEGUNDA OUTORGANTE** não cumpra:
 - a)** As obrigações referidas na cláusula 4ª;
 - b)** Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social.





Oeiras

Marca o ritmo

2. Pelo incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº 1 e nº 2 da cláusula 4ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE** resolver o presente contrato e ser ressarcido de todas as quantias pagas.
3. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades objeto do presente contrato.

Cláusula 6ª

(Tutela inspetiva)

1. Nos termos do nº 1 do artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, à **SEGUNDA OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
3. Ainda no âmbito da tutela inspetiva, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerce o controlo anual sobre a evolução da execução do contrato, nomeadamente mediante a análise do relatório anual a disponibilizar pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, atendendo-se nesta avaliação aos diferentes indicadores da prática desportiva.

Cláusula 7ª

(Resolução do Contrato-Programa)

1. Para além das causas de resolução previstas nos nºs 2 e 3 da cláusula 5ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do artigo 29º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1ª, obrigando-se a **SEGUNDA OUTORGANTE** a restituir as quantias até ao momento pagas.
2. A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito à **SEGUNDA OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

RLS
Maria Luís Santos
M



Cláusula 8ª

(Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do primeiro outorgante.
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.

Cláusula 9ª

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é referente ao ano de 2017, tendo início na data da sua outorga e termo a 31 de dezembro, sendo improrrogável.
2. O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 14º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
3. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10ª

(Caducidade do Contrato-Programa)

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos.

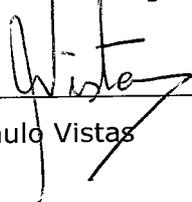
Cláusula 11^a
(Disposições Finais)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º273/2009.
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.
3. Nos termos do artigo 27º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei.
4. Em tudo o que seja omissivo o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.

E, para constar, se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, **Maria Luís Santos**, na qualidade de Oficial Público Substituta, nomeada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, n.º86/2013, de 4 de dezembro, nos termos do disposto no artigo 35º, n.º 2 da alínea b), da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino.

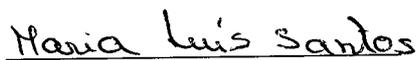
Oeiras, 14 de junho de 2017

Pelo Primeiro Outorgante



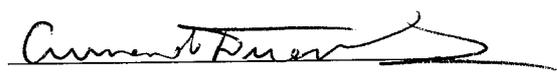
Paulo Vistas

O Oficial Público Substituta

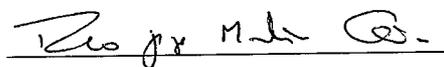


Maria Luís Santos

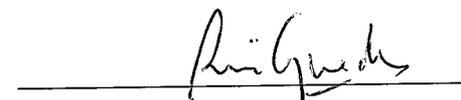
Pelo Segundo Outorgante



Armando Duarte Vieira



Paulo Jorge Madureira Ceia



Rui Fernando Dourado Guedes

(doc. 2)

Rx US
Paiva Luís Santos
ju

fundada em 15 de outubro de 1976
pessoa colectiva de utilidade pública
medalha de mérito municipal
medalha de mérito de freguesia

39
anos



Plano de Actividades e Orçamento Ano 2016

av. dos fundadores, 59 A, s/c
2770-072 paço de arcos
t. +351 214 461 780
f. +351 214 461 789
geral@nova-morada.com
www.nova-morada.com

PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO PARA 2016

Caros Cooperadores,

Em conformidade com os nossos Estatutos e a Lei Geral vem a Direção submeter à aprovação da Assembleia Geral a realizar no próximo dia **17 de Dezembro de 2015 (5ª Feira), pelas 21h00**, na Sede da Cooperativa, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2016 e Parecer do Conselho Fiscal.

O quadro económico para 2016 está envolto de inúmeras incertezas e imprevisibilidades, fruto da instabilidade política que se instalou no País. É nesta conjuntura que a Cooperativa irá desenvolver as suas atividades. A este cenário acresce a previsibilidade de aumento do salário mínimo.

Neste enquadramento a Cooperativa terá de continuar a promoção e procura de atividades e parcerias que permitam satisfazer necessidades dos Cooperadores e contribuir para a sustentabilidade da Nova Morada.

As linhas orientadoras deste Plano de Atividades estão contidas no Plano de Ação 2012-2106, apresentado e sufragado nas últimas eleições para os Órgãos Sociais da Cooperativa.

No ano de 2016 ocorrerá a Assembleia Eleitoral para os Órgãos Sociais referentes ao próximo quadriénio (2016 – 2020).

Tendo em conta os considerandos expostos, a Direção elaborou e vem apresentar o Plano de Atividades e o Orçamento que sustentarão a atividade da Nova Morada no ano de 2016.

A concretização destes objetivos pressupõe o empenho e dedicação dos Órgãos Sociais e a sempre fundamental contribuição dos nossos Funcionários, Cooperadores e Colaboradores, nomeadamente no Teatro e Futsal.

Assim, passamos a enunciar o nosso Plano de Atividades:

➤ Institucional

- Estabelecer parcerias com novas entidades, de interesse para os cooperadores e aprofundar as parcerias existentes.
- Continuar a potenciar uma comunicação mais célere e eficaz com os cooperadores com a utilização das redes sociais e o novo site da Cooperativa.
- Desenvolver estudos tendentes à concretização e desenvolvimento de novos ramos cooperativos.

➤ Habitação e Equipamentos

- Concluir o reembolso da totalidade das poupanças aos ex-cooperadores e cooperadores, efetuadas no âmbito do Programa da extensão do Alto do Mocho.
- Manter o diálogo com a CMO, para a execução das infraestruturas de sua responsabilidade, de forma a possibilitar a emissão do alvará de loteamento para os 9 fogos (moradias) em Porto Salvo Norte.
- Diligenciar junto da Câmara Municipal e União das Freguesias:
 - A substituição dos contentores do lixo por contentores subterrâneos;
 - Maior frequência da limpeza das ruas;
 - Reparação atempada dos arruamentos e passeios;
 - Continuar a pugnar pela colocação de mais ecopontos, maior periodicidade de recolha dos mesmos e colocação de um óleo.
- Incrementar o bom relacionamento com as entidades policiais e de vigilância de forma a continuar a garantir as melhores condições de segurança.
- Pavilhão coberto:
 - Concluir o concurso público para a construção do Pavilhão;
 - Iniciar em 2016 as obras de cobertura e requalificação do Pavilhão da Cooperativa.
- Continuar a rentabilizar os espaços sociais da Cooperativa.

➤ Serviços

- Continuar a exercer a Administração dos Condomínios.
- Continuar a prestar serviços de apoio aos cooperadores, nas obras de conservação, reparação e beneficiação dos seus fogos.
- Garantir o cumprimento dos contratos de cessão de exploração do Café/Restaurante, dos Campos de Ténis e do aluguer do espaço contíguo ao Café/Restaurante.
- Intentar a concretização da venda da loja de "Colinas de Barcarena".
- Desenvolver estudos tendentes à prestação de novos serviços de Interesse para os cooperadores.

➤ Social

- Promover a criação de um Banco de Voluntariado para apoio social.
- Desenvolver estudos tendentes à criação de serviços de apoio domiciliário.
- Efetuar um Inquérito para avaliar o perfil sociológico da Cooperativa.

- Promover ações de sensibilização junto dos moradores do Alto do Mocho para as boas práticas na utilização dos contentores do lixo, resíduos de jardins e recolha de dejetos dos seus animais de estimação.
- Promover eventos mobilizadores e agregadores dos cooperadores, nomeadamente levando-os a experienciar novas atividades.
- Comemorar o 40º Aniversário da Cooperativa.
- Realizar a Festa de Natal.
- Coordenar a organização e apresentação de um plano para o desenvolvimento duma horta urbana no terreno contíguo ao Quartel dos BVPA.
- Continuar a promover eventos de solidariedade.

➤ **Cultura, Desporto e Lazer**

- Aumentar a oferta de ações do Teatro Nova Morada para a atração e participação dos cooperadores.
- Manter a atividade do Grupo de Teatro Nova Morada:
 - Produção de 3 peças de teatro para adultos, duas de teatro infantil-juvenil e duas de marionetas;
 - Participação em mostras e festivais de teatro;
 - Promoção do intercâmbio de Grupos de Teatro permitindo disponibilizar no nosso Salão uma oferta variada;
 - Incremento da formação teatral com a realização de Oficinas de Teatro.
- Realizar o Festarcos – Festival de Teatro de Paço de Arcos.
- Continuar a apoiar o desenvolvimento do Teatro Amador em Portugal, disponibilizando-se para manter a Presidência da Mesa da Assembleia Geral da FPTA (Federação Portuguesa de Teatro).
- Desenvolver o clube de leitores da Cooperativa nas instalações da sua Sede Social.
- Promover a realização de eventos culturais.
- Manter a atividade de Futsal, com a equipa feminina e equacionar a possibilidade de iniciar 1 escalão de formação.
- Apoiar a atividade do Centro de Ténis Nova Morada.
- Manter os bons níveis de participação associativa e federativa dos praticantes de atividades organizadas pela Associação Portuguesa de Karaté, European Shotokan Karate-Do Association, Japan Karate Association e World Union of Karate-Do Organization.

- Apresentar eventos sociais e recreativos nas Festas em Honra de Nosso Senhor dos Navegantes, em Paço de Arcos.
- Realizar o IV Torneio de Solidariedade, de Futsal.
- Divulgar e apoiar a atividade das Danças de Salão.
- Incentivar os cooperadores para apresentarem e dinamizarem atividades desportivas e recreativas.
- Manter a filiação e o acompanhamento das atividades promovidas pela AFL (Associação de Futebol de Lisboa).
- Manter a filiação e o acompanhamento das atividades promovidas pela ATL (Associação de Ténis de Lisboa).
- Manter a filiação e o acompanhamento das atividades promovidas pela Federação Portuguesa das Coletividades de Cultura e Recreio.
- Manter a filiação como CCD no Inatel.

Paço de Arcos, 18 de Novembro de 2015

A Direção

COOPERATIVA DE HABITAÇÃO ECONOMICA
NOVA MORADA, C. R. L.
A Direção

